

Lei nº 1.110/2000

Emenda: Dispõe sobre alterações nas Leis 1062 e 1.072/97, no que diz respeito à vinculação, a nomenclatura, à simbologia e vencimentos de cargos comissionados e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Considerando que o bom andamento dos diversos serviços a cargo

desta municipalidade, demonstrados durante este período de Governo, evidenciaram necessidades de uma nova estruturação que assegure controle maior e mais abrangente de todas as situações vivenciadas, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a extinguir os seguintes cargos comissionados:

- 01 (um) cargo de Secretário (cc-1);
- 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social (cc-2);
- 01 (um) cargo de Chefe de Departamento (cc-4);
- 05 (cinco) cargos de Chefe de Setor (cc-5).

E, criar, em substituição, 07 (sete) cargos de Gerente de Área - Com vencimentos de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 2º - A estrutura administrativa prevista no Artigo 1º da Lei 1062/97, passa a vigorar com as modificações introduzidas através do Artigo 1º desta Lei e o quadro de comissionados criado através do § 1º do mesmo artigo da Lei 1062/97, modificado pelo § 1º da Lei 1072/97 e pelo Artigo 12 da Lei 1.082/98, passará a vigorar conforme discriminado no quadro abaixo:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTOS-R\$
01	ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO	C.C.1	465,00
01	CHEFE DE GABINETE	C.C.1	465,00
01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	C.C.1	465,00
08	SECRETÁRIO	C.C.1	465,00
02	ASSESSOR ESPECIAL	C.C.2	375,00

02	DEFENSOR PÚBLICO	C.C.2	375,00
06	SECRETÁRIO ADJUNTO	C.C.2	375,00
05	SUPERVISOR EXECUTIVO	C.C.3	300,00
07	GERENTE DE ÁREA	C.C.4	200,00
06	AGENTE DISTRITAL I	C.C.5	170,00
27	CHEFE DE DEPARTAMENTO	C.C.5	170,00
06	AGENTE DISTRITAL II	C.C.6	160,00
26	CHEFE DE SETOR	C.C.6	160,00
18	ENCARREGADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	C.C.7	151,00

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante decreto e atendidas as diretrizes, princípios e disposições das leis 1.062, de 30.06.97 e 1.072, de 29.12.97, mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidades públicas:

I) a detalhar a estrutura dos órgãos e entidades integrantes da administração;

II) a reestruturar os órgãos e entidades integrantes do sistema de administração do Poder Executivo, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas;

III) a alterar a vinculação e a nomenclatura dos cargos em comissão e das funções gratificadas, detalhando as atribuições;

881

buções e os requisitos para o seu provimento, respeitadas os respectivos símbolos de vencimento.

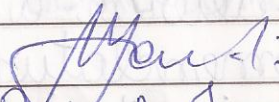
Artigo 4º - A Gratificação de Incentivo pelo Efetivo Exercício, Desempenho e Dedicação Integral - GIEDI, continuará com os mesmos percentuais de variação estabelecidos no Art. 2º da Lei 1.072/97, exceto para os cargos com símbolo CC-5 que terão GIEDI de até 80%, CC-6 de até 35% e para os cargos CC-7 que não terão GIEDI.

Artigo 5º - Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas as dotações específicas para pessoal civil, consignadas no Orçamento Municipal de 2000, suplementadas, se necessário, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.04.2000.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2000.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
PREFEITO